



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ALTO TÂMEGA

REGULAMENTO
DA
UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(UI&D⁺)

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
-----	07/02/2020	-----	UI&D	CTC	CDIR
	20/04/2023		UI&D	CTC	CDIR

Preâmbulo

A Unidade de Investigação e Desenvolvimento, doravante designada de UI&D, é uma estrutura diferenciada da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, adiante designada por ESSCVP - Alto Tâmega, enquadrada no **Artigo 47º dos Estatutos da ESSCVP - Alto Tâmega**.

Artigo 1.º **Finalidade**

A UI&D tem como finalidade a realização de atividades de investigação e desenvolvimento em saúde e educação, bem como a coordenação da produção e difusão do conhecimento, a formação na área das metodologias de investigação e definição das linhas orientadoras sobre a política de investigação na ESSCVP-Alto Tâmega.

Artigo 2.º **Objeto e âmbito**

1. A UI&D é uma estrutura de coordenação e orientação científica dos projetos de investigação, desenvolvidos por docentes da ESSCVP - Alto Tâmega e colaboradores externos de reconhecido mérito e capacidade científica nas áreas definidas;
2. A UI&D propõe linhas de investigação;
3. As atividades de investigação e desenvolvimento da UI&D concretizam-se integradas em projetos no âmbito da saúde, educação e formação, produção e difusão do conhecimento, de natureza local, regional e em redes científicas nacionais e internacionais, pelo estabelecimento de parcerias com instituições de educação, formação, ensino e prestadoras de cuidados de saúde, públicas e privadas;
4. A UI&D articula com todas as Áreas de Ensino da Escola, focando-se nas necessidades dos indivíduos, da família e da comunidade em matéria de saúde e educação;
5. Privilegia a investigação interdisciplinar, visando contribuir para o conhecimento em saúde, educação, qualidade de vida das populações e para o desenvolvimento humano, numa perspetiva quer local, quer global.

Artigo 3º **Objetivos**

A UI&D procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Desenvolver atividades de investigação no âmbito da saúde, educação, qualidade de vida das populações e desenvolvimento humano, com particular ênfase na investigação aplicada e orientada;
- b) Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades/centros de investigação, nacionais e internacionais, e com instituições parceiras;
- c) Contribuir para a formação avançada dos seus investigadores;
- d) Participar em redes nacionais e internacionais de produção, partilha e disseminação de conhecimento;
- e) Criar condições conducentes ao desenvolvimento, realização e organização de eventos científicos de âmbito nacional e internacional;
- f) Elaborar estudos e trabalhos orientados para as necessidades das populações;
- g) Articular entre os sistemas de ensino e de investigação, numa perspetiva de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade;
- h) Promover e apoiar a comunicação/divulgação científica e dos resultados dos estudos de investigação;
- i) Promover a apresentação de projetos de investigação aplicada, apoiada ou não por programas de financiamento individual, ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, numa perspetiva de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade.

Artigo 4º **Coordenação, composição e funcionamento**

1. A UI&D tem um Presidente Científico, com grau de Doutor, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção, de entre os investigadores com grau de Doutor, ouvido o Conselho Técnico-Científico, por um período de quatro anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos.
2. São competências do Presidente da UI&D:
 - a) Coordenar atividades de investigação e desenvolvimento;
 - b) Representar a UI&D perante os órgãos da ESSCVP-Alto Tâmega e no exterior;

- c) Promover a articulação entre o ensino e a investigação, designadamente no que se refere ao contacto dos estudantes com atividades de investigação e inovação;
 - d) Definir mecanismos de valorização económica do conhecimento;
 - e) Criar procedimentos para a monitorização e avaliação e melhoria dos recursos, tendo em vista os resultados da produção científica, tecnológica e artística, da valorização do conhecimento e da articulação entre o ensino e a investigação;
 - f) Apoiar e acompanhar as candidaturas de projetos de investigação e desenvolvimento para financiamento;
 - g) Elaborar e submeter o plano anual de atividades e estimativa orçamental à aprovação do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
 - h) Elaborar o relatório anual de atividades da UI&D;
 - i) Conduzir o seu funcionamento, orientar as reuniões e supervisionar a elaboração das atas;
3. A UI&D tem regulamento próprio, considerando as recomendações e disposições legais nacionais e internacionais;
4. São membros efetivos da UI&D da ESSCVP - Alto Tâmega os professores que tenham projetos em curso;
5. Podem ainda integrar a UI&D:
- a) Outros professores da Escola;
 - b) Estudantes;
 - c) Outros membros externos, sob proposta do Presidente da UI&D;
6. O nível de participação de cada investigador é definido em termos das suas competências e da sua contribuição efetiva para a concretização dos objetivos da UI&D;
7. A UI&D da ESSCVP - Alto Tâmega dispõe de um secretariado para organização e gestão documental, dos processos e fluxos.

Artigo 5º

Critérios de Admissão dos Colaboradores Externos

1. Constituem critérios de admissão dos colaboradores externos:
 - a) Manifestar interesse pessoal expresso em declaração de compromisso **(Q104)**;
 - b) Possuir um curriculum profissional relevante na área do ensino, saúde e/ou investigação;
 - c) Ter projetos em curso no âmbito da sua área de interesse e competências;
 - d) Ter protocolo de investigação ou projetos em curso no contexto da prática profissional que se enquadrem no âmbito dos objetivos da UI&D;

- e) Ter projetos com possibilidade de financiamento ou com financiamento aprovado;
- f) Ter preferencialmente o grau de Doutor, Mestre ou Título de Especialista do Ensino Superior.

Artigo 6º **Organização e Gestão de Projetos**

1. A UI&D organiza-se em linhas de investigação;
2. Os investigadores e/ou os colaboradores externos podem propor áreas específicas, para cada linha de investigação, mediante apresentação e discussão de uma proposta ao Presidente da UI&D, a qual carece de aprovação pelo CTC;
3. A UI&D acolhe projetos de investigação no âmbito das diferentes áreas específicas/temáticas, desenvolvidos por uma equipa de investigadores, sob a responsabilidade de um Investigador Principal (PI), preferencialmente com o Grau de Doutor;
4. Os projetos de investigação apresentados à UI&D depois de aprovados acolhem o parecer de uma Comissão de Ética;
5. O Investigador Principal (PI) de cada equipa de investigação apresenta o projeto de investigação à UI&D, em modelo próprio, dispensável quando o projeto for submetido a uma entidade financiadora que exija um modelo específico, que o analisa, emite parecer e remete à aprovação do CTC da ESSCVP - Alto Tâmega;
6. Cada Projeto de Investigação depois de aprovado em CTC é registado na UI&D (conforme modelo Q102);
7. O Investigador Principal (PI) de cada projeto elabora um relatório anual a entregar ao Presidente da UI&D até ao final de setembro;
8. O Presidente da UI&D elabora um relatório anual, com base nos relatórios dos estudos de investigação inscritos.

Artigo 7º **Reuniões Ordinárias**

1. A UI&D reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada semestre, mediante convocatória;
2. As reuniões ordinárias da UI&D são convocadas pelo seu Presidente, mediante convocatória efetuada com uma antecedência mínima de 15 dias, e onde deve constar a data, hora, local da reunião, a ordem de trabalhos e os documentos que lhe servem de suporte;

3. A UI&D reúne extraordinariamente sempre que o Presidente tenha assuntos que não podem aguardar a reunião ordinária seguinte, ou quando solicitado pelo menos por dois terços dos membros efetivos, com indicação expressa do assunto a tratar;
4. A reunião extraordinária deve ser convocada com uma antecedência mínima de 48 horas e no limite máximo de 15 dias após pedido dos membros, quando por estes solicitada. A UI&D só poderá deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros efetivos;
5. Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á meia hora depois, com os membros presentes;
6. Das reuniões será elaborada ata, pelo secretariado, de onde constam, sumariamente, os assuntos tratados e o sentido da deliberação, que deverá ser assinada, por este e pelo Presidente da UI&D, depois de lida aos presentes.

Artigo 8º **Financiamento**

O financiamento da UI&D pode ter origem em diferentes fontes:

1. Dotação da ESSCVP - Alto Tâmega;
2. Receitas provenientes de prestação de serviços da própria UI&D, através da realização de eventos científicos ou outras atividades;
3. Financiamento direto a projetos por entidades financiadoras.

Artigo 9º **Plano de Atividades e Orçamento**

O plano de atividades da UI&D e orçamento anual, com referência aos projetos em curso, ratificados pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Conselho de Direção da Escola.

Artigo 10º **Casos Omissos**

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11º
Revisão e Entrada em Vigor

O Regulamento pode ser revisto sempre que se justifique e por proposta dos membros da UI&D, pelo Conselho Técnico-Científico ou Conselho de Direção da Escola.

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.